



## **PARECER TÉCNICO**

Processo Licitatório nº 00132.000290/2026-33

Modalidade: Concorrência Eletrônica 22/2026

Objeto: Construção da Praça na localidade Novo nilo zona rural do município de União – PI

Empresa: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA

CNPJ: 06.224.118/0001-80

### **1. DO RELATÓRIO**

No exame da proposta encaminhada pela empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, constatou-se a existência de erro material na falta de clareza quanto à composição dos encargos sociais, uma vez que a proposta limita-se a informar que os encargos sociais estão embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases adotadas, sem, contudo, apresentar a devida discriminação percentual, memória de cálculo ou demonstrativo analítico que permita a verificação de sua correta aplicação. Tal omissão compromete a transparência da proposta e impede a aferição da compatibilidade dos encargos sociais com aqueles efetivamente exigidos, gerando divergência em relação à adequada composição dos custos da planilha orçamentária apresentada.

Verifica-se que a ausência de detalhamento dos encargos sociais inviabiliza a conferência dos valores unitários apresentados, uma vez que não é possível identificar se os custos de mão de obra estão corretamente compostos, nem se atendem aos parâmetros legais e às bases de referência adotadas. Tal situação compromete a análise da exequibilidade da proposta, bem como sua compatibilidade com os serviços previstos.

Ressalta-se que a correta discriminação dos encargos sociais constitui elemento essencial da planilha orçamentária, sendo indispensável para assegurar a transparência, a rastreabilidade dos custos e a isonomia entre os licitantes. A não apresentação dessas informações impede a adequada verificação técnica e financeira por parte da Administração.

Dessa forma, a omissão identificada configura falha relevante, passível de diligência, nos termos da legislação vigente, desde que haja possibilidade de esclarecimento sem alteração do valor global originalmente proposto, sob pena de comprometer a lisura do certame, podendo ensejar a desclassificação da proposta, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

### **2. DA ANÁLISE TÉCNICA**

A proposta apresentada apresenta inconsistências que comprometem sua adequada análise e validação, tendo em vista que:



Foi identificada **ausência de detalhamento dos encargos sociais**, uma vez que a licitante informa que tais encargos estão embutidos nos preços unitários da mão de obra, sem, contudo, apresentar memória de cálculo, discriminação percentual ou demonstrativo analítico que permita a verificação de sua correta aplicação.

Adicionalmente, verifica-se que, **nas composições de custos apresentadas, os encargos sociais encontram-se zerados**, o que diverge da informação constante na planilha orçamentária, na qual se afirma que tais encargos estariam devidamente embutidos nos preços unitários. Tal inconsistência evidencia contradição interna na proposta, comprometendo a clareza e a confiabilidade da formação dos preços.

Não foi apresentada documentação complementar que justifique ou esclareça a composição adotada, impossibilitando a conferência da correta formação dos custos de mão de obra e sua compatibilidade com as bases de referência utilizadas.

Dessa forma, a omissão e inconsistência constatadas comprometem a confiabilidade, a transparência e a coerência da proposta orçamentária, configurando descumprimento das exigências editalícias e fragilidade na consistência técnica do orçamento apresentado, em desacordo com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

### 3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO

Considerando que a proposta técnica e financeira deve refletir fielmente os critérios e parâmetros estabelecidos no edital, a Comissão entende que a **ausência de detalhamento dos encargos sociais, aliada à divergência entre as composições de custos (onde os encargos encontram-se zerados) e a planilha orçamentária (que afirma estarem embutidos nos preços)** configura irregularidade de natureza relevante, comprometendo a transparência e a correta formação dos preços apresentados.

Ressalta-se que eventual saneamento da inconsistência identificada demandaria a **reformulação das composições de custos e, conseqüentemente, dos valores unitários e do valor global da proposta**, o que caracteriza alteração substancial de seu conteúdo original, em afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, não é possível proceder à habilitação da empresa, tendo em vista que a proposta apresentada não atende aos requisitos técnicos e formais exigidos no edital, especialmente no que se refere à clareza, rastreabilidade e compatibilidade da composição de custos, em desacordo com as disposições da Lei 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

Adicionalmente, no que diz respeito à formalidade documental, verificou-se irregularidade quanto às assinaturas constantes no documento apresentado, as quais não se caracterizam como assinaturas digitais, nos termos da Lei nº 14.063/2020, tampouco correspondem a assinaturas manuscritas originais. Observa-se tratar-se de imagens inseridas no documento, sem qualquer mecanismo de validação, autenticação ou certificação que comprove sua autenticidade, comprometendo a segurança jurídica e a validade formal dos documentos apresentados.



#### 4. DO PARECER

Diante do exposto, a equipe técnica e a Comissão de Licitação manifestam-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, CONSTRUTORA PADRÃO LTDA** em razão de:

- Ausência de detalhamento dos encargos sociais, sem apresentação de memória de cálculo ou demonstrativo analítico;
- Inconsistência entre as composições de custos (com encargos zerados) e a planilha orçamentária (que afirma estarem embutidos);
- Comprometimento da transparência, rastreabilidade e exequibilidade da proposta;
- Irregularidade nas assinaturas apresentadas, sem validade jurídica comprovada;
- Descumprimento das exigências editalícias e dos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, resta evidenciada a inadequação da proposta e da documentação apresentada, em desacordo com as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 19 de Maio de 2026.